

RESOLUÇÃO CMC 05/2020

Dispõe sobre a transferência dos recursos do inciso II para o inciso III do Art. 2º da Lei 14017/2020; Mensuração da contrapartida e número de parcelas do inciso II do Art. 2º da Lei 14017/2020.

O Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, considerando:

- A necessidade de complementação de informações das entidades/espacos/grupos inscritos no cadastro municipal de cultura, para atendimento do Art. 2º, inciso II, da Lei 14017/2020.
- As recomendações do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência de recursos financeiros previstos no Plano de Ação no Art. 2º da Lei 14017/2020, do Inciso II para o inciso III, para complementar o valor do Edital de Premiação Edital 02/2020 Linguagens Artísticas - Lei ALDIR BLANC/FMAPC, ficando num total de R\$ 390.000,00, o que possibilitará a seleção de 20 projetos num valor de R\$ 19.500,00 cada.

Art. 2º - Após a homologação dos Espaços/Grupos/Coletivos Culturais, o subsidio mensal previsto do inciso II do Art. 2º da Lei 14017/2020, será pago em três parcelas.

Art. 3º - A mensuração econômica da contrapartida prevista no § 5º do Art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, será definida em no mínimo 10% do valor do subsidio mensal.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 3 de novembro de 2020



WAGNER EDUARDO CONCEIÇÃO SOUZA
Presidente do Conselho Municipal
de Cultura de Pindamonhangaba